



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM CINCO SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA FLORENÇA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA.

Realizada em 21 de outubro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 21 de outubro de 2026, às 1600, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA:

Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª Emissão, em Cinco Séries da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão" respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, representada pela sua Liquidante Extrajudicial, nomeada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ato do Presidente nº 1.389, de 03/09/2026 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora..

4. MESA:

Presidente: Litza Sester; e Secretária: Lindinalva de Aguiar Maturana.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar - Jardim Paulistano. CEP 01451.001 - São Paulo - SP.
Tel.: (11) 3045.8808 | www.canalsecuritizadora.com.br



- (i) Aprovar, em caráter excepcional, que os fluxos dos Recebíveis creditados na Conta do Patrimônio Separado, no período compreendido entre a Data de Verificação do mês de setembro de 2026 até a presente data, no montante total de R\$ 91.850,35 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), sejam liberados para Conta de Livre Movimentação da Devedora com base no Relatório de Medição emitido referente ao mês de agosto de 2026;
- (ii) Aprovar, em caráter excepcional, que os fluxos dos Recebíveis creditados na Conta do Patrimônio Separado, no período compreendido entre a Data de Verificação do mês de setembro de 2026 até a presente data, no montante total de R\$ 369.974,93 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e, sejam liberados para Conta de Livre Movimentação da Devedora com base no último Relatório de Medição emitido, referente ao mês de setembro de 2026;
- (iii) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário pela TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Novo Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para atuar na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, conforme proposta que seguirá anexa à Ata de assembleia (Anexo II); e
- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, (a) aprovar que, a partir da Data de Efetivação da Substituição, cessem as atribuições, deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário substituído relativamente aos fatos, atos, eventos e obrigações ocorridos ou exigíveis após referida data, bem como, a quitação ao Atual Agente Fiduciário, pelos atos praticados na qualidade de Agente Fiduciário, referente ao período de 03 de setembro de 2026, data de decretação da liquidação extrajudicial e assunção da sua condução pela Liquidante e a Data de Efetiva Substituição; e (b) aprovar a celebração do aditamento ao Termo de Securitização, com a finalidade de substituir o Agente Fiduciário.

Fica consignado que a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, estão autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrarem quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões acerca das matérias acima os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens da Ordem do dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar - Jardim Paulistano. CEP 01451-001 - São Paulo - SP.
Tel.: (11) 3045.8808 | www.canalsecuritizadora.com.br



A presente aprovação constitui exceção à ordem de alocação de recursos prevista na Cascata de Pagamentos constante do Termo de Securitização, exclusivamente em relação ao montante de R\$ 461.825,28 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), permanecendo inalteradas as demais disposições dos Documentos da Operação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCMV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.



No tocante a substituição do Agente Fiduciário, fica registrado que a partir da Data de Efetivação da Substituição, a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ficará exonerado de toda e qualquer obrigação, responsabilidade, dever, atribuição ou encargo relacionado à Emissão, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, relativamente aos fatos, atos e eventos ocorridos após a referida data, passando tais atribuições a ser exercidas exclusivamente pelo Novo Agente Fiduciário.

Os Titulares dos CRI, reunidos nesta Assembleia, ratificam e aprovam todos os atos regularmente praticados pelo Agente Fiduciário substituído no período compreendido entre 03 de setembro de 2026, data da decretação de sua liquidação extrajudicial e da assunção de sua condução pela Liquidante, e a Data de Efetivação da Substituição, concedendo-lhe, em relação a referido período, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por sua atuação no âmbito da Emissão e dos demais documentos da operação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dolo, fraude ou culpa grave definitivamente comprovadas por decisão judicial transitada em julgado.

Fica ainda expressamente reconhecido que a substituição do Agente Fiduciário não decorre, por si só, de qualquer inadimplemento, falha, irregularidade ou descumprimento de obrigações por parte do Agente Fiduciário substituído, mas sim, da decretação da liquidação extrajudicial.

A Emissora obriga-se a promover o pagamento de toda e qualquer remuneração, despesa, custo, encargo ou valor de reembolso eventualmente devido ao Agente Fiduciário substituído até a Data de Efetivação da Substituição, observados os documentos da operação.

Fica registrado que "Data de Efetivação da Substituição" será a data de celebração do aditamento do Termo de Securitização, com a substituição do Agente Fiduciário.

Os Titulares dos CRI reconhecem que o Agente Fiduciário substituído exerceu suas funções com base nas informações, documentos e declarações fornecidos pelas partes da operação, conforme aplicável, não lhe podendo ser atribuída responsabilidade por informações incorretas, incompletas ou omissas prestadas por terceiros.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por

Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar - Jardim Paulistano. CEP 01451.001 - São Paulo - SP.
Tel.: (11) 3045.8808 | www.canalsecuritizadora.com.br



todos assinada de forma eletrônica.

(As assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia De Securitização, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA FLORENÇA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA., realizada em 21 de outubro de 2026)

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

Mesa:

Litza Sester
Presidente

Lindinalva de Aguiar Maturana
Secretária